



PARECER N. 21.648

Processo n. 000120-02.00/20-6

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Arambaré**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Alaor Pastoriza Ribeiro** – **Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Arthur Scherer Cardoso** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2022, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000120-02.00/20-6**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Arambaré**, Senhores **Alaor Pastoriza Ribeiro** e **Arthur Scherer Cardoso**, referente ao exercício de **2020**;



Continuação do Parecer n. 21.648

– Quanto ao Administrador, Senhor **Alaor Pastoriza Ribeiro**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Arambaré**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Alaor Pastoriza Ribeiro**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Arthur Scherer Cardoso**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Arambaré**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Arthur Scherer Cardoso**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;



Continuação do Parecer n. 21.648

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
23 de novembro de 2022.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL**